



**PROJETO DE LEI Nº 097-E, DE 10/09/2021  
AUTÓGRAFO Nº 5.313, de 13/09/2021  
LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a proceder com o pagamento de indenizações do período da requisição administrativa do transporte público coletivo; autoriza a abertura de crédito adicional especial; e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a indenização aos funcionários da empresa Mirage Transportes Coletivos Ltda. referente ao período da requisição administrativa, ocorrida em face dos bens e serviços da empresa Mirage Transportes Coletivos Ltda.

Parágrafo único. Os valores serão pagos mediante a anuência do Sindicato da categoria e/ou advogados contratados pelos trabalhadores mediante a quitação geral em face do Município de São Roque.

Art. 2º Para suportar os valores a que alude o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com a seguinte dotação:

01.06.01.26.453.0053.2506.33.90.93.00 .....R\$ 700.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Indenizações e Restituições

Ação: Acordos Extrajudiciais – Intervenção Transporte Público Municipal

§ 1º. O valor do crédito a que se refere o art. 2º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior com recursos do tesouro municipal.

§ 2º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 54ª Sessão Extraordinária, de 13 de setembro de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário